



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 007/2010.

Altera a relação de substitutos tributários que integra o Anexo III da Lei Complementar nº 053/2005 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 181, § 6º, da Lei Complementar nº 053/2005, RESOLVE:

Art. 1º Não mais integram o rol de substitutos tributários elencados no Anexo III da Lei Complementar nº 053/2005 para efeito de retenção e recolhimento do ISS, os seguintes contribuintes:

- I. CIS BRASIL LTDA;
- II. COOPER CAMERON DO BRASIL LTDA;
- III. FUGRO MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA;
- IV. MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.;
- V. SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA;
- VI. SKANSKA BRASIL LTDA;
- VII. TECHINT S/A;
- VIII. UNAP UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA;
- IX. UNIODONTO MACAÉ RJ COOP. DE TRABALHO ODONTOLÓGICO;
- X. VETCO AIBEL DO BRASIL LTDA;
- XI. VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Art. 2º Passam a integrar o rol de substitutos tributários elencados no Anexo III da Lei Complementar nº 053/2005 para efeito de retenção e recolhimento do ISS, os seguintes contribuintes:

- I. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA;
- II. CAMERON DO BRASIL LTDA;
- III. DOF NAVEGAÇÃO LTDA;
- IV. DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- V. ENGEVIX ENGENHARIA S/A;
- VI. ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
- VII. FRANKS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA;
- VIII. IMETAME METALMECÂNICA LTDA;
- IX. MAERSK SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA;
- X. MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA;
- XI. MAN TURBO DO BRASIL LTDA;
- XII. MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA;
- XIII. MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA;
- XIV. NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUÍDOS LTDA;
- XV. ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA;
- XVI. PAN MARINE DO BRASIL LTDA;
- XVII. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A;
- XVIII. QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

- XIX. REPSOL BRASIL S/A;
- XX. SBM DO BRASIL LTDA;
- XXI. SBM OPERAÇÕES LTDA;
- XXII. SHELL BRASIL LTDA;
- XXIII. SMITH INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA;
- XXIV. TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA;
- XXV. TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA;
- XXVI. USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE LTDA;
- XXVII. VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
- XXVIII. VENTURA PETRÓLEO S.A.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 053/2005, para efeito de retenção e recolhimento do ISS, passa a ser constituído dos contribuintes abaixo relacionados:

- I. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ;
- II. ACERGY BRASIL S/A;
- III. BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA;
- IV. BJ SERVICES DO BRASIL LTDA;
- V. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA;
- VI. BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA;
- VII. BSM ENGENHARIA S/A;
- VIII. CAMERON DO BRASIL LTDA;
- IX. CONSÓRCIO PCP – ENGEVIX;
- X. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A;
- XI. DOF NAVEGAÇÃO LTDA;
- XII. DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- XIII. ENGEVIX ENGENHARIA S/A;
- XIV. ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
- XV. FMC TECHNOLOGIES SO BRASIL LTDA;
- XVI. FRANKS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA;
- XVII. HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA;
- XVIII. IESA ÓLEO E GÁS S/A;
- XIX. IMETAME METALMECÂNICA LTDA;
- XX. M. I. SWACO DO BRASIL COMÉRCIO SERVIÇO E MINERAÇÃO LTDA;
- XXI. MAERSK SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA;
- XXII. MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA;
- XXIII. MAN TURBO DO BRASIL LTDA;
- XXIV. MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA;
- XXV. MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA;
- XXVI. NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUÍDOS LTDA;
- XXVII. NOBLE DO BRASIL LTDA;
- XXVIII. NORSKAN OFFSHORE LTDA;
- XXIX. ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA;
- XXX. PAN MARINE DO BRASIL LTDA;
- XXXI. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A;
- XXXII. PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO;
- XXXIII. PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- XXXIV. QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

- XXXV. REPSOL BRASIL S/A;
- XXXVI. SBM DO BRASIL LTDA;
- XXXVII. SBM OPERAÇÕES LTDA;
- XXXVIII. SBM SERVIÇOS LTDA;
- XXXIX. SCHULUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- XL. SHELL BRASIL LTDA;
- XLI. SMITH INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA;
- XLII. TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA;
- XLIII. TRANSOCEAN BRASIL LTDA;
- XLIV. TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA;
- XLV. UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO;
- XLVI. USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE LTDA;
- XLVII. UTC ENGENHARIA S/A;
- XLVIII. VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
- XLIX. VENTURA PETRÓLEO S.A;
- L. WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2010.

Macaé, 08 de julho de 2010.

CASSIUS FERRAZ TAVARES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no jornal "O Diário da Costa do Sol", em 09/07/2010